O VESTIBULAR AO LONGO DO TEMPO: IMPLICAÇÕES E IMPLICÂNCIAS⁽¹⁾

Adolpho Ribeiro Netto *

Tudo começou em abril de 1911, no Governo Hermes da Fonseca, com a promulgação de vários decretos, dentre eles os de nºs 8.661 e 8.662, que aprovavam, respectivamente, os regulamentos das Faculdades de Medicina e das Faculdades de Direito.

Ambos os Decretos estabeleciam que, para matricular-se, o candidato deveria apresentar: certidão de idade, provando ter, no mínimo, 16 anos, atestado de idoneidade moral, certificado de aprovação no exame de admissão e recibo da taxa de matrícula.

O exame de admissão encontrava-se definido no Decreto 8.659, também de 5 de abril de 1911, que aprovava a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República.

O artigo 65 deste Decreto estabelecia: "Para concessão da matrícula, o candidato passará por um exame que habilite a um juizo de conjunto sobre o seu desenvolvimento intelectual e capacidade para empreender eficazmente o estudo das matérias que constituem o ensino da faculdade". Seu parágrafo primeiro complementava: "O exame de admissão a que se refere este artigo constará de prova escrita em vernáculo, que revele a cultura mental que se quer verificar e de uma prova oral sobre línguas e ciências".

^{*} Diretor Presidente da Fundação Carlos Chagas.

Trabalho apresentado no Seminário sobre "Vestibular Hoje" – MEC/SESU/CAPES – dezembro/1985. Brasília.

A preocupação era, portanto, a de uma avaliação global do desenvolvimento intelectual do candidato e de uma aferição da sua capacidade para empreender estudos em nível superior sem vinculação a carreira ou cursos específicos. A preocupação de não se atrelar o ensino fundamental da época aos caprichos do ensino superior pode ser constatado quando a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental da República estabelecia, no seu artigo 6º, que: "pela completa automonia didática que lhes é conferida cabe aos institutos a organização dos programas de seus cursos devendo os do Colégio Pedro II revestir-se de caráter prático e libertar-se da condição subalterna de meio preparatório para as academias".

Encontramos este princípio, também consignado no Decreto 8660, que regulamentava o Colégio Pedro II. O artigo 1º desse Decreto estabelecia: "O Colégio Pedro II tem por fim proporcionar uma cultura geral de caráter essencialmente prático, aplicável a todas as exigências da vida, e difundir o ensino das ciências e das letras, libertando-o da preocupação subalterna de curso preparatório". Nota-se que o legislador da época, Rivadavia da Cunha Corrêa, então Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, teve o cuidado de, ao instituir o exame de admissão às escolas de ensino superior, procurar evitar que ele pudesse ser um elemento de distorção dos objetivos básicos do então ensino fundamental.

O exame de admissão às instituições de ensino superior que, na sua concepção original, procurava fazer um juízo de conjunto acerca do desenvolvimento intelectual do candidato, compatível com o objetivo básico do ensino secundário — o de conferir ao aluno uma formação humanista capaz de permitir-lhe uma visão das ciências, das artes, das letras, proporcionando-lhe oportunidade de desenvolvimento de suas potencialidades e preparando-o para o exercício consciente da cidadania — passou, posteriormente, a ser desvirtuado e, nesse sentido, o ensino superior tem grande parcela de responsabilidade.

De fato, o terceiro grau de ensino tem, frequentemente, desconsiderado a importância dos objetivos mais nobres e abrangentes dos graus de ensino que o precedem, preocupado apenas com o papel propedêutico que desempenham, relativamente ao ensino de algumas disciplinas consideradas de maior relevância para o aprendizado de outras que figuram no currículo de nível superior pretendido pelo candidato. Desta forma, contribui o ensino superior para que se instale uma especialização precoce, imediatista e mesquinha nos seus propósitos.

Lembramos, por oportuno, que apenas parcela diminuta dos que ingressam na base do sistema de ensino chega às portas da universidade e, portanto, também não faz sentido que, numa postura egoísta, o ensino superior queira moldar o ensino fundamental de 1º, e, sobretudo, de 2º graus ao seu bel prazer.

Foge ao objetivo deste trabalho abordar todas as reformas que o ensino brasileiro ex-

perimentou. Convém, todavia, tomarmos alguns marcos de referência.

Em 1931, o Governo Federal criou o Ministério da Educação e Saúde e, logo após, Francisco Campos, então Ministro, procedeu à nova reforma do ensino. O ensino secundário foi caracterizado como tendo uma parte fundamental com 5 anos de duração e outra complementar de 2 anos, destinada a adaptar os estudantes às futuras especializações profissionais. Esta última ministrada nas próprias escolas de nível superior. Eram os chamados pré-universitários: pré-jurídico, pré-médico, pré-politécnico. O vestibular passou a ser determinado pela natureza do curso de nível superior e restrito a algumas disciplinas tidas como pré-requisitos mais importantes.

Este quadro perdurou mesmo com o advento de nova reforma do ensino que, dez anos após, ou seja, em 1942, foi implantada por Gustavo Capanema. Extinguiu-se a parte complementar do curso secundário, vale dizer, aquela que era ensinada nas próprias escolas superiores, mas surgiram os cursos colegiais nas modalidades clássico e científico, também destinados a preparar os estudantes para a continuação de estudos em nível superior.

Frequentemente, na prática, o ramo científico do curso colegial era sub-dividido em científico para medicina e científico para engenharia, posto que Matemática não era matéria exigida nos vestibulares das escolas de medicina, e Biologia não figurava no elenco de provas dos exames de ingresso às escolas de engenharia.

A Lei 4024/61, denominada "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", não alterou significativamente o retratado, mas teve o mérito de estabelecer o princípio da equivalência dos diferentes ramos do ensino médio — o secundário tradicional, o normal, o comercial, o industrial e o agrícola.

Sucediam-se as reformas do ensino e, paralelamente, a sociedade brasileira experimentava importantes alterações: destacado crescimento demográfico, acelerado processo de urbanização e industrialização, e maior aspiração por mais educação.

Esses fatores, dentre outros, faziam com que contingentes cada vez mais numerosos de candidatos procurassem ingressar nas escolas superiores, notadamente naquelas de maior prestígio e que ofereciam as carreiras de maior tradição.

Crescia assustadoramente a relação candidato/vaga. Algumas instituições começavam a sofrer as conseqüências do ingresso, por força de mandados de segurança dos chamados excedentes, ou seja, dos candidatos habilitados além do limite das vagas oferecidas. O vestibular transformava-se num instrumento para descartar candidatos e não para selecioná-los; aumentava o grau de dificuldade das provas, tornando-as incompatíveis com aquilo que, de fato, era ensinado no curso colegial. O distanciamento entre o que era ensinado ao aluno no secundário e o que era pedido ao candidato no vestibular criou um vazio entre o ensino secundário e o superior no qual, com muito senso de oportunismo, os conhecidos "cursinhos" se insinuaram e floresceram.

Vejamos como era, na grande maioria das escolas superiores, o vestibular no início da década de 60.

Já dissemos que o vestibular restringia-se apenas à verificação de conhecimentos de umas poucas disciplinas consideradas "básicas" para determinado curso superior. No caso da Medicina, por exemplo, encontrávamos provas de Física, Química e Biologia. Para a Engenharia, mais freqüentemente, as provas eram de Matemática, Física e Química. Não figurando, por exemplo, a Matemática nos programas dos vestibulares de Medicina, os alunos que pretendiam inscrever-se em vestibular de escola médica consideravam desperdícios o tempo e o trabalho dedicados ao seu estudo.

Em síntese, o estudo de qualquer matéria, que não constasse dos programas de vestibular, era considerado supérfluo ou mesmo sem sentido. Ficavam, assim, os colégios pressionados, pelos alunos e seus familiares, no sentido de se aterem apenas às matérias que figuravam nos vestibulares e desconsiderarem as demais que, juntamente com aquelas, contribuiriam para que o curso secundário pudesse, de fato, cumprir com os seus objetivos.

Quando o colégio resistia a esse tipo de pressão, e cobrava de seus alunos os conhecimentos que estes deveriam ter adquirido relativamente às matérias não constantes do vestibular, os alunos, frequentemente, transferiam-se para outros colégios, ou melhor dizendo, "espeluncas", onde o único requisito exigido era a pontualidade no pagamento.

As comissões examinadoras eram constituídas às vésperas do concurso e as questões das provas, em número diminuto, estabelecidas ao arbítrio dos examinadores, ou por sorteio de uma relação de pontos do programa. Evidentemente, não apresentavam a abrangência desejável e o destino do candidato ficava largamente dependente de serem estes ou aqueles os tópicos do programa representados na prova. Claro é, também, que o resultado logrado pelo candidato, na prova, sofreria a influência da subjetividade de julgamento.

Concluída a aplicação das provas escritas, o vestibular prosseguia com a realização dos exames orais ou práticos que se estendiam por vários dias. A diversidade das questões formuladas a cada candidato, acrescida da flutuação dos critérios de julgamento dos examinadores em dias sucessivos, ou até mesmo de um candidato para outro, infringia, claramente, o princípio de igualdade de condições para todos os candidatos e impedia, consequentemente, a comparabilidade de resultados.

As provas eram habilitatórias; estabelecia-se um limiar mínimo de aprovação, por exemplo, numa escala de 0 a 10, nota 4 em cada matéria.

É interessante constatar-se como a atribuição de um valor numérico confere, iluso-

riamente, a uma avaliação, a exatidão e a precisão que ela está muito longe de possuir. É fácil compreender que as provas podem variar muito quanto ao grau de dificuldade e que o valor 4 numa prova fácil é muito diferente do mesmo valor numa prova difícil.

De outra parte, o que se pretende quando se arbitra o valor 4? Que o candidato conheça, pelo menos, 4/10 de cada um dos itens do programa? Quatro décimos da extensão do programa, ignorando o restante? Quatro décimos do que foi perguntado na prova? O significado desta quantificação é, sem dúvida, um desafio à inteligência quando as provas não têm abrangência e não são padronizadas quanto ao grau de dificuldade.

Computadas as notas, eram proclamados os resultados e as instituições que não preenchiam suas vagas repetiam o vestibular, usualmente para a mesma população de candidatos, reduzindo o grau de dificuldade das provas e o rigor no julgamento.

Em meados da década de 60, em São Paulo, um grupo de professores da área médica, liderados pelo Prof. Walter Leser, tomou a iniciativa pioneira de procurar racionalizar e aperfeiçoar o vestibular, pelo menos no âmbito das escolas médicas. Surgiu, assim, o CESCEM, ou seja, o Centro de Seleção de Candidatos às Escolas Médicas que, em25 de novembro de 1964, adquiriu a personalidade jurídica de Fundação, a Fundação Carlos Chagas.

Foram numerosas e importantes as modificações introduzidas há 21 anos. Mencionaremos algumas delas:

- a) revisão dos antigos programas do vestibular, incluindo-se, além das matérias tradicionais nos vestibulares da área biológica, as de Matemática, Inglês e Conhecimentos Gerais, esta abrangendo, principalmente, História Geral e do Brasil, Geografia Física e Humana e Literatura, bem como questões pertinentes aos grandes problemas do mundo atual. O objetivo era o da avaliação global do aproveitamento logrado pelo candidato no 2º grau, procurando, com isso, corrigir a nefasta especialização precoce em Física, Química e Biologia;
- b) substituição do caráter habilitatório pelo classificatório;
- c) introdução da prova de Nível Intelectual para a medida, principalmente, da capacidade de raciocínio verbal e numérico dos candidatos;
- d) adoção dos testes objetivos de escolha múltipla como instrumento capaz de possibilitar a inclusão, nas provas, de matéria representativa dos correspondentes programas e a objetividade de julgamento, além de possibilitar a correção em computador, considerado o grande número de examinandos;
- e) unificação do concurso vestibular e instituição de um sistema de opções prévias, sucessivas, indicadas pelos candidatos no ato da inscrição, retratando a ordem de suas preferências. Esta unificação possibilitava aos candidatos concorrer às vagas de todas as unidades de ensino superior que se associavam em torno de um mesmo e único concurso vestibular. Esta sistemática é, evidentemente, altamente vantajosa para os candidatos, poupando-lhes o desgaste físico, emocional e econômico inerente à multiplicidade de concursos vestibulares aos quais se inscreveriam caso não houvesse a unificação.

As inovações introduzidas pela Fundação Carlos Chagas encontraram eco em outros Estados da Federação e, no próprio Estado de São Paulo, outros grupos procuraram, com maior ou menor identidade, seguir-lhe o exemplo bem sucedido.

A própria legislação que se seguiu em 1968, vale dizer, a Lei 5540, que norteou a reforma universitária, parece ter-se inspirado na sistemática introduzida pela Fundação Carlos Chagas. Assim é que, no seu artigo 21, a mencionada lei estabelece:

"O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de 2º grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores".

e seu parágrafo único diz:

"Dentro do prazo de três anos, a contar da vigência desta lei, o concurso vestibular

será idêntico em seu conteúdo, para todos os cursos e áreas de conhecimento afins, e unificado em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular, de acordo com os estatutos e regimentos".

A propósito ainda da unificação, o Decreto Lei 464/69, no seu artigo 40, determina:

"O MEC atuará junto às instituições de ensino superior visando à realização de vestibulares unificados em âmbito regional".

A legislação consagrou, portanto, abrangência e identidade de conteúdo e a unificação de execução do vestibular como imperativos de racionalização.

Hoje, "os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de segundo grau" correspondem ao núcleo comum definido na Lei 5692/71, e explicitado na Resolução 8/71 do Conselho Federal de Educação.

Ainda em 1971, o Decreto nº 68.908 convalidou a natureza classificatória do vestubular que já vinha sendo praticada em vários vestibulares do país. No seu artigo 2º, encontramos:

"O concurso vestibular far-se-á rigorosamente pelo processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no edital, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas".

O crescimento acentuado do número de candidatos às escolas superiores na década de 60, comparativamente ao número de vagas oferecidas, o problema já mencionado dos excedentes e a decorrente insatisfação social conduziram a uma expansão do ensino superior, notadamente entre o final da década de 60 e o início da de 70. Esta expansão, que se procurou mais tarde refrear, ocorreu dissociada das necessidades do mercado de trabalho, da demanda da economia e das aspirações dos jovens.

Apesar das críticas que possa receber, o aumento da oferta de vagas não deixou de representar um elemento de democratização do ensino superior, aumentando a probabilidade de ingresso de candidatos oriundos de camadas sociais menos privilegiadas. É preciso ressalvar, todavia, que o incremento de vagas ocorreu, majoritariamente, às custas das escolas particulares e, notadamente, na área das ciências humanas onde, por razões óbvias, o investimento é mais barato.

A ampliação dos efetivos escolares, fenômeno que ocorreu também ao nível do 2º grau, traz sempre o risco da redução da qualidade do ensino, aspecto que, ultimamente, vem sendo decantado à saciedade.

Vários segmentos da sociedade, particularmente da universidade, começaram a criticar a má qualidade do ensino de 2º grau de modo geral e, particularmente, as notórias deficiências que os ingressantes apresentavam no que respeita à capacidade de expressarem-se por escrito de forma organizada, correta e clara. Tais deficiências, numa análise apressada e, porque não dizer, até preconceituosa, começaram a ser atribuídas ao emprego exclusivo dos testes de escolha múltipla nos vestibulares.

Não se deram conta — os críticos — que a maior dificuldade de expressão escrita dos jovens não era um fenômeno nacional, pelo contrário, registrava-se em vários países do mundo, inclusive nas sociedades mais desenvolvidas, independentemente do emprego ou não dos testes objetivos.

Mais plausível seria admitir-se que o mundo moderno sofre poderosa influência dos meios de comunicação de massa, onde a imagem substitui largamente a verbalização, onde a palavra está ligada ao visual. As estórias em quadrinhos, as revistas ilustradas, as telenovelas etc. acabam ocupando o lugar dos livros e, inegavelmente, a comunicação pela imagem requer menor esforço de decodificação do que quando se emprega a palavra.

Diante das críticas que se avolumavam, o MEC instituiu, em 1976, grupo de trabalho encarregado de oferecer sugestões para aperfeiçoamento do ensino da língua portuguesa. O grupo apresentou 22 sugestões. Uma delas: inclusão de prova de redação no vestibular que, ao que tudo indica, parece ter sido a única efetivamente implementada. Assim, além de ser acusado como o principal culpado pelo uso insatisfatório da língua escrita pelos estudantes, ao vestibular das "cruzinhas", agora "enriquecido" de prova ou questão de redação, se atribuiu, também, a responsabilidade de solucionar o problema. Este exemplo retrata bem a visão simplista, ou mesmo ingênua, de muitos que acreditam possa o vestibular solucionar todas as mazelas do sistema de ensino.

É preciso cuidar para que o vestibular não se constitua em instrumento de distorção do sistema de ensino, mas é ilusório pretender-se que ele deva ou possa corrigir os males que são intrínsecos, próprios desse mesmo sistema. Como, porém, diante de críticas acerca da má formação do aluno, é muito mais fácil introduzir modificações no vestibular, para assim iludir a opinião pública de que medidas estão sendo adotadas para sanar o problema, este acaba sendo o caminho fácil e, conseqüentemente, protelatório da adoção de medidas que efetivamente possam contribuir para melhorar a qualidade do ensino.

Nessa perspectiva surgiu, em 1977, o Decreto 79.298 que passou a reger o concurso vestibular, a partir de janeiro de 1978. Convém examinarmos alguns dispositivos deste Decreto e suas implicações. As letras c e d do artigo 1º estabelecem:

- "c) Utilização de mecanismos de aferição que assegurem a participação, na etapa final do processo classificatório, apenas dos candidatos que comprovem um minimo de conhecimentos a nível de 2º grau e de aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior";
- "d) Inclusão obrigatória de prova ou questão de redação em língua portuguesa";

Parece que o que está sendo decretado é a falência do ensino de 2º grau e a incapacidade da nossa gente. O certificado de conclusão do 2º grau fica, assim, destituído de qualquer validade. Ele não é capaz de atestar que o seu portador reúne "um mínimo de conhecimentos e de aptidão". Não parece lícito admitir-se que, após 11 anos de escolaridade, prazo durante o qual atuaram as mais variadas forças de seleção, o egresso do ensino fundamental não possua "um mínimo de conhecimentos e de aptidão". Restabelece-se, assim, de forma aberrante, o princípio do vestibular habilitatório que possibilita, ao arbítrio das instituições de ensino superior, a manutenção de vagas ociosas.

É preciso que se diga, nesta oportunidade, que a universidade, freqüentemente, pretenda apenas ser servida pelo ensino fundamental, e moldá-lo segundo seus valores, esquecendo-se de que somente pouco mais de 10% dos que ingressam no sistema regular de ensino chegam às suas portas.

Apesar de criticar severamente a qualidade do estudante que recebe, a universidade, de forma incoerente, é extremamente parcimoniosa na aplicação dos instrumentos capazes de ejetar de seus cursos alunos que não demonstram "um mínimo de conhecimentos e de aptidão".

De fato, fala-se com humor que é difícil ingressar na universidade e mais difícil ainda é dela não sair graduado. É preciso lembar que o fator decisivo, determinante, da qualidade média dos ingressantes nas várias carreiras e cursos é função da relação candidato/vaga.

De fato, se correlacionarmos, de um lado, a mediana dos escores dos ingressantes aos diferentes cursos de uma mesma universidade ou de instituições pluricurriculares de ensino superior e, de outro, a relação candidato/vaga para cada um dos cursos, notaremos que, de modo geral, quanto maior for a relação candidato/vaga, maior também será a mediana dos escores dos ingressantes. Então, nos casos em que é elevada a relação candidato/vaga, a observância do propalado mínimo é, no mínimo, inócua.

Quando a relação candidato/vaga é baixa, inclusive menor do que 1, dever-se-ia per-

guntar: qual é o sentido de obstar o ingresso do candidato? Notadamente quando se trata de instituições oficiais — já que as particulares, por motivos de sobrevivência devem ajustar-se com agilidade às flutuações da demanda — é justificável, em país pobre como o nosso, manter instalações, equipamentos e corpo docente ociosos?

No caso da inclusão obrigatória de prova ou questão de redação, mesmo que se admitisse verdadeira a premissa segundo a qual, incluída a redação no vestibular, os estudantes aprenderão a redigir, tal medida deveria suceder e não preceder a adoção daquelas voltadas para o aperfeiçoamento do ensino da língua portuguesa ao nível de 1º e 2º graus. A implantação da redação, não precedida de efetiva melhoria da qualidade do ensino, é desvantajosa sobretudo para os candidatos oriundos de classes sociais menos favorecidas, posto que é conhecida a associação existente entre ambiente sócio-econômico-cultural e a capacidade de expressão escrita e verbal.

De outra parte, a literatura internacional e, também, a experiência nacional demonstram, de forma inequívoca, a grande imprecisão de julgamento das provas discursivas, ou seja, a diversidade dos graus atribuídos, à mesma prova, por diferentes examinadores ou pelo mesmo examinador em momentos distintos. Ficam assim prejudicados dois aspectos importantes: o da objetividade de julgamento e o da igualdade de condições para todos os candidatos.

Decorridos, hoje, 8 anos da inclusão compulsória da redação no vestibular, não parece ter ocorrido qualquer alteração no panorama que se pretendera modificar, pelo menos à luz dos mesmos critérios impressionistas que induziram à adoção da medida. Também desconhecemos a existência de estudos fundamentados que autorizem concluir que a capacidade de expressão escrita do jovem foi significativamente melhorada.

Este Decreto revogou também disposições do Decreto anterior que, por exemplo, limitavam o conteúdo das provas às disciplinas obrigatórias do ensino de grau médio ou, ainda, em obediência ao Decreto-Lei 464/69, estabeleciam que o MEC atuaria junto às instituições de ensino superior objetivando a unificação do vestibular. Neste caso, o MEC procurava indicar, ao arrepio do que determinava o Decreto-Lei, que não mais estava interessado na unificação do vestibular. Posteriormente, uma portaria procurou reparar o lapso cometido, pelo menos no que tange à inversão de hierarquia dos diplomas legais.

As portarias, em anos subsequentes, passaram a cuidar de alguns outros detalhes relacionados à ampliação do número de questões discursivas, à valorização da cultura regional com a formulação de quesitos que envolvessem o conhecimento de problemas e aspectos peculiares das regiões onde se inseriam as instituições de ensino superior, à adoção de provas de habilidade específica a critério dos estabelecimentos, até que, em 13 de maio de 1981, surge a Portaria no 346 que revela notável mudança de atitude do MEC. Nesta Portaria o que importa mesmo destacar são os consideranda. Vejamos alguns:

- "– CONSIDERANDO que, nas Diretrizes de Planejamento do MEC, no que tange à Programação para 1982, ficou definida a educação básica como área prioritária da ação ministerial;
 - CONSIDERANDO que tal prioridade implica em redimensionar a operacionalização da idéia de qualidade do ensino superior, que passa a ser concebida como decorrência do aperfeiçoamento da escola de 1º e 2º graus e da inserção da universidade no esforço de melhoria de formação do aluno a esses níveis;
 - CONSIDERANDO que, em consequência, importa desconcentrar a atenção habitualmente voltada para a sistemática do concurso vestibular e a excessiva importância atribuída a seus efeitos sobre o perfil de desempenho escolar do aluno que ingressa no sistema de ensino superior;
- CONSIDERANDO que a prioridade da educação básica leva igualmente a reco-

locar o concurso vestibular em sua exata dimensão de instrumento de avaliação somativa do 2º grau, deixando de constituir o objeto direto da preocupação com a melhoria do ensino superior"; ...

Constata-se, assim, que o vestibular deixa de ser considerado pelo MEC como a porta de entrada fácil e certa para corrigir as deficiências do sistema de ensino. É pena que o legislador não se tenha disposto a reparar as inconsistências do Decreto 79.298/77 que, ainda hoje, presíde a realização do vestibular no Brasil. De lá para cá, muitos aspectos importantes vêm sendo negligenciados: igualdade de condições para todos os candidatos, objetividade de julgamento; abrangência da avaliação de conhecimentos, ao nível do 2º grau, assegurando inclusão nas provas de matéria representativa dos programas das matérias do chamado núcleo comum. Assinale-se, neste particular, que o fato de se atribuir pesos acentuadamente diferentes para o elenco de matérias do núcleo comum, na dependência do curso pretendido pelo candidato, não deixa de ser uma volta disfarçada aos critérios que vigoraram, no passado, no tempo dos cursos pré-universitários ou do colegial clássico e científico que reintroduzem novamente a especialização precoce tão danosa aos objetivos mais gerais do ensino fundamental.

Mesmo o princípio racionalizador da unificação do vestibular perdeu largamente hoje a sua concepção original. A unificação que foi pensada do ponto de vista do candidato para possibilitar-lhe, através de um único concurso vestibular, concorrer a um leque de opções, é empregada hoje, precipuamente, do ponto de vista da unificação de provas, para opções estanques Assim, muitas vezes, encontramos no mesmo vestibular cursos de mesma natureza aos quais o candidato não pode concorrer simultaneamente, vale dizer, a opção por um deles exclui a possibilidade de opção pelo outro.

Para finalizar, é preciso dizer que o vestibular deve preocupar-se em não acentuar desigualdades sociais. A ele, entretanto, não pode ser atribuída a missão impossível de compensar as diversidades de fortuna e de oportunidades as quais os candidatos estiveram expostos desde o nascimento. Comparado o vestibular a uma fita de chegada, que deve ser rompida, numa maratona, será ilusório pretender-se que ela possa ser igualmente justa para todos os competidores que, na verdade, partem de marcas diversas, às vezes muito distanciadas entre si, e quase sempre percorrem caminhos distintos.